

RESOLUÇÃO CONSEPE 71/99

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 1999, constante do Parecer CONSEPE/CG 64/99 - Processo 85/99, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º e parágrafos do Regulamento de Estágio do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, constante da Resolução CONSUN 03/86, que passa a ter a seguinte redação:

~~“**Artigo 4º** - O Internato dos alunos ingressantes na primeira série dos anos de 1995 a 1998 será desenvolvido em dois semestres e compreende cinco estágios obrigatórios: quatro nas Clínicas Cirúrgica, Médica, Pediátrica e Tocoginecológica e um Estágio Eletivo.~~

Redação dada pela Res. CONSEPE 25/2000, de 11 de maio de 2000.

“**Artigo 4º** - O Internato dos alunos inseridos no currículo aprovado pelas Resoluções CONSUN 18/93 e 28/97 e CONSEPE 71/99, será desenvolvido em dois semestres e compreende cinco estágios obrigatórios: quatro nas clínicas cirúrgica, médica, pediátrica e tocoginecológica e um estágio eletivo.”

§1º - O estágio em cada uma das Clínicas é realizado respeitando a programação elaborada por elas, e aprovada pela comissão de Ensino do HUSF e Coordenação do Curso de Medicina.

§2º - O Estágio Eletivo será realizado em uma Clínica ou em uma das suas especialidades que tenha condições de oferecê-lo. Poderá ser realizado no HUSF ou em Hospital de comprovada excelência em especialidades ou áreas não desenvolvidas no HUSF, conveniado com a USF.

§3º - Os estágios serão realizados em regime de rodízio, com duração de 440 horas em cada uma das clínicas e 264 horas no estágio eletivo, num total de 2.024 horas e mais os plantões programados para cada momento de atividade.

§4º - Cabe ao Conselho de Ensino do HUSF, à Coordenação do Curso de Medicina e aos Supervisores das Clínicas normatizar as condições de oferecimento dos estágios eletivos no HUSF e eventualmente em Hospitais conveniados.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias constantes na Resolução CONSUN 03/86, e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 1999.

Frei Fábio Panini, OFM
Vice-Reitor no Exercício
da Presidência